



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 53 /10

Processo Administrativo nº 09/10/ 20.919

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Modalidade: Contratação Direta nº 23/10

Fundamento Legal: Inc. XI do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DDC AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.435.163/0001-95, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a realização de testes de aptidão psicológica em Guardas Municipais, para obtenção de porte de arma de fogo, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

1.2. Serão realizados 750 (setecentos e cinquenta) testes de aptidão psicológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo da contratação será de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, após a assinatura deste instrumento.

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 87/2009, que passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Contrato, faz jus a CONTRATADA o recebimento dos seguintes valores:

3.1.1. O preço total para a realização de 750 (setecentos e cinquenta) testes de aptidão psicológica em Guardas Municipais, para obtenção do porte de arma de fogo, é de R\$ R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

3.2. As partes atribuem a este Termo de Contrato, para efeitos de direito o preço total de R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais).

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento em 03 (três) parcelas iguais, nas seguintes condições:

4.1.1. O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais, sendo que a 1ª parcela vencerá após 30 (trinta) dias do início dos serviços, a 2ª parcela após 60 (sessenta) dias e a 3ª parcela após a entrega dos laudos individuais conclusivos.

4.1.2. A CONTRATADA apresentará no 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, a fatura mensal com os respectivos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.1.3. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

4.1.4. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

4.1.5. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados do aceite da fatura mensal pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.2. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela CONTRATADA, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Apresentar ao CONTRATANTE, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Termo de Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

5.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 87/2009 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

5.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.1.4. Responsabilizar-se por todas as perdas e danos referentes à execução dos serviços.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

6.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.

SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

7.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

7.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

7.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 7.1.2 a 7.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

7.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

7.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

7.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

7.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

8.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade inferior a um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa referente ao valor do presente Termo de Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob o número: 16120.06.122.1009.4188.161011.339039.0101100000, conforme fl. 227 do processo.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este Termo de Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

13.1. Para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Contrato, foi dispensada a licitação, com fundamento no inciso XI do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/20.919.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

14.1. O presente Termo de Contrato vincula-se ao projeto básico da Carta-Convite e à proposta da CONTRATADA de fls. 210 do Processo Administrativo n.º 09/10/20.919.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



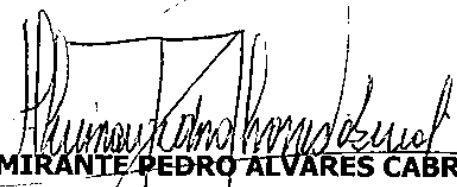
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 19 de abril de 2010



ALMIRANTE PEDRO ALVARES CABRAL

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de
Segurança Pública



DDC AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA. - ME

Representante Legal:

RG n.º 21.410.838-7

CPF n.º 163.421.548-64